

ARTS. 329 E 330 – RESISTÊNCIA E DESOBEDIÊNCIA

O crime de resistência está disposto no art. 329, dentro do capítulo dos crimes praticados por particular contra a Administração em geral.

RESISTÊNCIA

CP

Art. 329. Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena – detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Ou seja, há uma oposição a um ato legal de um funcionário público. Esse crime só existe se houver emprego de violência ou de ameaça. Exemplo: um oficial de justiça precisa penhorar um determinado veículo. Ao chegar na residência do dono desse veículo e anunciar a ordem de penhora, o proprietário do veículo começa a ameaçar o oficial de justiça de morte ou simplesmente parte para a violência e agride-o. Nesse caso, houve oposição a um ato legal de um funcionário público, ou seja, o dono do veículo incorreu no crime de resistência.

ATENÇÃO



No crime de desobediência do art. 330, uma pessoa desobedece a uma ordem legal de funcionário público. Ou seja, há uma simples não obediência, mas não há uma oposição. Exemplo: um oficial de justiça determina ao proprietário que lhe entregue as chaves para que o veículo possa ser levado para penhora. Caso o proprietário não entregue, há uma desobediência.

O crime de resistência também pode ocorrer quando a violência ou ameaça for empregada contra quem estiver auxiliando o funcionário público. Seguindo o exemplo, caso o oficial de justiça solicite ajuda de um guincho para penhorar o carro, caso o dono do veículo agreda ou ameace o senhor do guincho, estará incorrendo no crime de resistência, ainda que não esteja agredindo um funcionário público.

A resistência é um crime formal, isto é, consuma-se no momento da violência ou da ameaça, ainda que o particular não consiga impedir o ato legal do funcionário público. O § 1º apresenta uma hipótese de crime material: só é possível aplicar essa qualificadora quando o ato efetivamente não se executa no contexto fático em questão.

O sujeito passivo do crime da resistência é primordialmente o Estado. Secundariamente, o sujeito passivo é o funcionário público ou o particular que prestou auxílio ao funcionário público.

Se alguém praticar uma resistência usando ameaça, a ameaça será absorvida pela pena prevista no art. 329. Ou seja, não se responde pela resistência e pelo crime do art. 147 do Código Penal. Por sua vez, caso o crime de resistência seja praticado com emprego de violência, responde-se tanto pela pena da resistência simples ou qualificada quanto pela pena da violência empregada. Exemplo: ao praticar violência na resistência, a vítima obteve uma lesão corporal leve, grave ou gravíssima (seguida de morte), ou mesmo um homicídio. Nesse caso, responde-se pela resistência junto com as figuras do art. 129 ou 121 do Código Penal. O § 2º apresenta o que a doutrina chama de concurso material obrigatório, tendo em vista que a lei está impondo que seja aplicada tanto a pena de resistência quanto a pena da violência.

Se houver resistência com violência, necessariamente deixa de ser um crime de menor potencial ofensivo. Ainda que seja uma lesão corporal leve, responde-se pela pena máxima de 2 anos acrescida de 1 ano da pena máxima da lesão corporal leve.

Resistência ativa (oposição positiva, <i>vis compulsiva, vis corporalis</i>)	Resistência passiva (<i>vis civilis</i>)
Há emprego de violência ou ameaça contra o funcionário público ou contra o particular que lhe preste auxílio	O indivíduo se opõe à prática de um ato legal de um funcionário público, mas sem a utilização de violência ou ameaça.
Configura o crime de resistência (art. 329, CP)	Configura o crime de desobediência (art. 330, CP)

- A resistência ativa também é chamada de desobediência belicosa.
- Exemplo de resistência passiva: quando um policial penal determina que um interno saia de sua cela. Caso se recuse, há resistência passiva, pois está desobedecendo a ordem legal de funcionário público.
- Algumas situações de resistência passiva não configuram o crime de desobediência. Caso o policial fale “estenda as mãos para que eu te algeme”, não caracteriza desobediência caso a pessoa não obedeça.



Situações que não configuram resistência:

1. Quando o agente profere xingamentos ou pratica comportamentos com a intenção de humilhar o servidor público (ex.: cuspe) – configura o crime de desacato (art. 331, CP).
2. Quando a ordem que o funcionário público visa cumprir for manifestamente ilegal. Ninguém é obrigado a compactuar com uma ordem manifestamente ilegal.
3. Quando o próprio funcionário público se excede na execução do ato e se utiliza de violência arbitrária. Neste caso, a violência praticada pelo particular configura legítima defesa.



O crime de resistência absorve o crime de desobediência?

Sim, desde que praticado no mesmo contexto fático. Isso ocorre porque a conduta de desobedecer à ordem legal de funcionário público integra o tipo penal da resistência. Em outros termos, a desobediência está contida na resistência, pois quem resiste também está desobedecendo. Pode acontecer de uma desobediência evoluir para uma resistência. Nesse caso, responde-se apenas pela resistência. Aplica-se o princípio da consunção.

O crime de resistência (art. 329, CP) absorve o crime de desacato (art. 331, CP)?

1ª Corrente – O crime de resistência absorve o crime de desacato, pois se trata de conduta mais ampla, na qual está inserido o desacato. Ou seja, nessa corrente, o desacato está inserido na resistência. Se houver ambos no contexto fático, responde-se apenas pela resistência.

2ª Corrente – O crime de desacato absorve o crime de resistência, uma vez que a pena do primeiro (detenção, de 6 meses a 2 anos) é superior à pena do último (detenção, de 2 meses a 2 anos).

3ª Corrente – Há concurso material entre resistência e desacato. O desacato não configura um meio de prática do crime de resistência.

Obs.: | Essas três correntes são bastante fortes, então dificilmente esse tema apareceria em uma prova objetiva.



DIRETO DO CONCURSO

1. (FGV/2023/DPE-RS/TÉCNICO – ÁREA ADMINISTRATIVA) Luiz caminhava pela rua XYZ, momento em que foi abordado por três policiais militares. Os agentes da lei, com base em fundada suspeita de prática delitiva, iniciaram revista pessoal em Luiz, o qual, mediante ameaça, se opôs à execução do ato legal. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, Luiz responderá pelo crime de:

- a. desobediência, qualificado em razão da pluralidade de agentes públicos.
- b. resistência, qualificado em razão da pluralidade de agentes públicos.
- c. desobediência.
- d. resistência.
- e. desacato.



A questão apresenta um ato legal de funcionários público sendo oposto mediante ameaça. Trata-se, portanto, do crime de resistência. Não há qualificadora da resistência em razão da pluralidade de agentes públicos. A única qualificadora existente é para os casos em que o ato legal não se execute.

2. (CESPE/CEBRASPE/2021/DEPEN/CARGO 8 – AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL) Com relação a crimes contra a Administração Pública, julgue o item que se segue. A oposição passiva à execução de ato legal praticado por funcionário público não caracteriza o crime de resistência.



A resistência deve ocorrer mediante oposição ativa, mediante violência ou ameaça.

3. (CESPE/CEBRASPE/2021/TCE-RJ/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – DIREITO) Com relação aos crimes contra a administração pública, julgue o item subsequente. A oposição manifestada pelo indivíduo, mediante resistência passiva, sem o uso da violência, contra ordem emanada por autoridades policiais que pretendessem levá-lo à delegacia, sem que houvesse flagrante, é suficiente para caracterizar o delito de resistência.



Sem violência ou ameaça, trata-se de uma resistência passiva. Logo, não se trata de crime de resistência. Eventualmente, pode ser um crime de desobediência.

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

4. (FGV/2023/TJ-ES/JUIZ SUBSTITUTO) Filomena, camelô Irregular, é flagrada por dois agentes da fiscalização municipal, ocasião em que estes anunciam que irão lavrar um auto de infração e apreender sua mercadoria, levando-a ao depósito público, de onde poderá vir a ser retirada posteriormente, mediante pagamentos devidos, tudo conforme o previsto na legislação. Inconformada com o fato, Filomena passa a agredir fisicamente os fiscais, no intuito de impedir que levem sua mercadoria, porém eles reagem, usando força corporal nos limites necessários para conter Filomena. Como resultado, Filomena e os fiscais ficam levemente feridos, sendo a mercadoria devidamente apreendida. Diante do caso narrado, é correto afirmar que:
- a. Filomena praticou o delito de resistência, ao passo que os fiscais cometeram o delito de lesão corporal leve.
 - b. Filomena praticou o delito de resistência, na modalidade tentada, ao passo que os fiscais não cometeram crime algum, pois agiram amparados em excludente de ilicitude.
 - c. Filomena praticou o delito de resistência qualificada, ao passo que os fiscais não cometeram crime algum, pois agiram amparados em excludente de ilicitude.
 - d. Filomena praticou os delitos de resistência e lesões corporais leves, ao passo que os fiscais não cometeram crime algum, pois agiram amparados em excludente de ilicitude.
 - e. Filomena praticou os delitos de resistência, na modalidade tentada, e lesões corporais leves, ao passo que os fiscais cometeram os crimes de lesão corporal leve e abuso de autoridade.



Filomena resistiu usando de violência contra os fiscais, os quais estavam agindo dentro da legislação, isto é, cumpriam um ato legal. Nesse sentido, ela responde pelo crime de resistência, bem como pela lesão corporal leve. Os fiscais agridem Filomena ao contê-la. Ainda assim, eles não respondem por nenhum crime, pois usaram os limites necessários para conter Filomena. Ou seja, estão acobertados por um estrito cumprimento do dever legal. Também seria possível alegar que eles agiram em legítima defesa, tendo em vista que os fiscais já estavam sofrendo agressões.

A resistência não foi qualificada, pois Filomena não conseguiu impedir sua execução.

- a. Os fiscais não cometeram crime algum.
- b. Como ela resistiu, o crime foi consumado.
- c. Como o ato se executou, a resistência não foi qualificada.

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

5. (INSTITUTO CONSULPLAN/2021/TJM-MG/ANALISTA JUDICIÁRIO) Analise as afirmativas, marque V para as verdadeiras e F para as falsas.

- () O crime de usurpação de função pública só pode ser praticado por quem não é funcionário público.
- () A existência da corrupção ativa independe da passiva, isto é, a bilateralidade não é requisito indispensável para sua constituição.
- () O delito de resistência se materializa com a simples oposição injustificada a qualquer ato de agente público.

A sequência está correta em

- a. F, V, F.
- b. V, F, V.
- c. F, V, V.
- d. V, F, F.



1. O crime de usurpação também pode ser praticado por quem é funcionário público.
2. Um crime é independente do outro.
3. O ato deve ser legal para que haja resistência.

DESOBEDIÊNCIA – ART. 330

Código Penal

Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

A pena é bem mais branda do que o crime de resistência. Além disso, trata-se de um crime de menor potencial ofensivo. Exemplo: um fiscal da Anvisa vai ao estabelecimento e solicita que o dono abra as portas. Caso ele não abra para que a fiscalização não aconteça, há desobediência da ordem legal. A desobediência de ordem ilegal não caracteriza crime.

A desobediência pode ser:

- Comissiva: quando a ordem é negativa. Exemplo: agente de trânsito ordena que os pedestres não atravessem. Ou seja, ele deu uma ordem negativa e o pedestre fez a ação. Configura-se, assim, desobediência. Dessa desobediência comissiva, cabe tentativa. Ou seja, conforme o exemplo, o pedestre pode tentar atravessar no local proibido e ser impedido.



- Omissiva: quando a ordem é positiva. Exemplo: diante da ordem do fiscal de abrir o estabelecimento, o dono não o abre. Nessa hipótese, não cabe tentativa.

Obs.: A desobediência também é um crime formal, isto é, consuma-se no momento em ocorre a desobediência, independentemente de qualquer outro resultado.

ATENÇÃO

Trata-se de um crime que só pode ser praticado mediante dolo. A desobediência por negligência, isto é, sem o dolo de desobedecer, não incide no crime do art. 330 do Código Penal.

Situações que não configuram desobediência

1. Quando a lei determina sanção administrativa ou civil para o descumprimento de ordem legal. Em outros termos, quando há lei com uma sanção específica para o descumprimento de ordem legal. Ex.: CTB:

Art. 238. Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade:

Infração – gravíssima;

Penalidade: multa e apreensão do veículo; Medida administrativa – remoção do veículo.

2. Quando a desobediência se dá em razão de ordem que possa acarretar autoincriminação, pois não há dolo de desobedecer, mas sim de preservar o direito de não produzir provas contra si mesmo. Exemplo: um policial ordena que a pessoa entregue seu diário. Nesse caso, como se trata de algo que pode incriminá-la, não tem a obrigação de entregar para a polícia.

3. Descumprimento de medida protetiva de urgência no âmbito da Lei Maria da Penha, uma vez que a própria Lei n. 11.340/2006 prevê um crime específico no artigo 24-A.

4. Quando há previsão de multa diária (astreinte) fixada pelo magistrado com a finalidade específica de compelir o devedor a cumprir a ordem. Exemplo: há uma greve dos motoristas de ônibus. Caso venha uma ordem legal para que a greve pare imediatamente e os motoristas não obedecem, não caracteriza crime de desobediência, pois, por exemplo, já se determina na decisão que para cada dia que o sindicato não determinar o retorno aos trabalhos há aplicação de uma multa de R\$ 500.000,00. Ou seja, já há uma astreinte (consequência direta de uma desobediência), então não se configura desobediência.

5. Quando há um mero pedido ou solicitação de funcionário público, o qual pode inclusive advertir a respeito do risco de o particular incorrer no referido crime. A ordem deve ser objetiva, direta e clara para que se caracterize desobediência.

Configura crime de desobediência evadir-se com o automóvel diante da determinação policial de parada do automóvel?



A desobediência à ordem legal de parada, emanada por agentes públicos em contexto de policiamento ostensivo, para a prevenção e repressão de crimes, constitui conduta penalmente típica, prevista no art. 330 do Código Penal Brasileiro. STJ. 3ª Seção. REsp 1859933-SC, julgado em 09/03/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 1060) (Info 732).

Crime de desobediência vs Princípio da Especialidade

Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito:

Aplica-se o crime previsto no Art. 359, CP: “Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial: Pena – detenção, de três meses a dois anos, ou multa.” Exemplo: o juiz determinou que uma pessoa não exerça a atividade de lava-jato, pois estava usando água indevidamente. Caso a pessoa continue trabalhando normalmente, incorre no art. 359 do CP, a menos que o juiz também estabeleça algum tipo de multa ou sanção na própria decisão.

Desobediência (recusa) a se identificar à autoridade pública:

Aplica-se a contravenção prevista no Art. 68, LCP (Dec. Lei n. 3.688/1941):

Recusar à autoridade, quando por esta, justificadamente solicitados ou exigidos, dados ou indicações concernentes à própria identidade, estado, profissão, domicílio e residência: Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Desobediência à decisão que impôs a violação à suspensão ou à proibição de obter CNH:

Aplica-se o crime previsto no Art. 307, CTB (Lein. 9.503/1997):

Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código: Penas – detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.

DIRETO DO CONCURSO

6. (QUADRIX/2023/CRO-MS/AUXILIAR ADMINISTRATIVO) Acerca dos crimes contra a Administração Pública previstos no Código Penal brasileiro, julgue o item.

A desobediência a uma ordem legal de um funcionário público configura o crime de desacato.



Essa conduta configura o crime de desobediência.

7. (CESPE/CEBRASPE/2021/PC-DF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) Acerca dos delitos contra a Administração Pública, julgue o item a seguir.

Configura crime de desobediência a oposição à execução de ato legal, emanado por funcionário público, mediante atitude negativa, sendo a pena privativa de liberdade prevista para tal crime mais branda que a prevista para o crime de resistência.



Como a atitude foi passiva, sem violência ou ameaça, o configura-se o crime de desobediência.

8. (CESPE/CEBRASPE/2021/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL) No que se refere aos crimes contra a administração pública, julgue o próximo item.

A fuga do réu após a ordem de parada dos policiais para abordagem configura crime de desobediência.



40m



A desobediência à ordem legal de parada, emanada por agentes públicos em contexto de policiamento ostensivo, para a prevenção e repressão de crimes, constitui conduta penalmente típica, prevista no art. 330 do Código Penal Brasileiro. STJ. 3ª Seção. REsp 1859933-SC, julgado em 09/03/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 1060) (Info 732).

9. (CESPE/2019/SEFAZ-RS/AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL) O proprietário de estabelecimento comercial que impeça o acesso de auditor fiscal da SEFAZ, regularmente identificado e com atribuição para dar início à ação fiscal, pratica

- a. desacato.
- b. resistência.
- c. desobediência.
- d. crime contra a ordem tributária.
- e. conduta penalmente atípica, considerada mera infração administrativa.



O proprietário impediu o ato legal sem emprego de violência ou ameaça. Portanto, trata-se do crime de desobediência.

- 10.** (FCC/2017/TRF 5ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO) José desatendeu ordem ilegal de funcionário Público e deixou o local em que tal ordem lhe fora dada. A conduta de José
- caracterizou o delito de desacato.
 - caracterizou o delito de resistência no tipo legal fundamental.
 - configurou o crime de desobediência.
 - não tipificou os crimes de desobediência, desacato ou resistência.
 - configurou o crime de resistência na forma agravada.



Como a ordem era ilegal, não há crime.

GABARITO

- d
- C
- E
- d
- a
- E
- C
- C
- c
- d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
